



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

Processo no Ministério do Trabalho nº 46218.009415/2015-99

Número da Solicitação: MR032104/2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.832.880/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NILTON SOUZA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS, CNPJ n. 90.811.605/0001-55, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO FELLINI;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.695.288/0001-11, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Sr. VITOR LUIS GATELLI;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE GUAIBA ELDORADO, CNPJ n. 93.205.029/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Sra. IVONE DENIRES NUNES SIMAS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JORGE OLIVEIRA;

e

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO ESBROGLIO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Arroio dos Ratos/RS, Barra do Ribeiro/RS, Cachoeirinha/RS, Campo Bom/RS, Canoas/RS, Charqueadas/RS, Dois Irmãos/RS, Eldorado do Sul/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Ivoti/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Hamburgo/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, São Leopoldo/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO DO VALE-TRANSPORTE ADICIONAL

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte adicional para os empregados que trabalharem nos domingos previstos nesta Convenção.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os domingos trabalhados serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.



CLÁUSULA QUINTA - FOLGA COMPENSATÓRIA

Os empregados que trabalharem nos domingos previstos na presente Convenção serão dispensados do trabalho, para fins do repouso semanal compensatório, em data a ser fixada na semana subsequente ao domingo trabalhado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA SEXTA - INDENIZAÇÃO DA FOLGA COMPENSATÓRIA

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - CALENDÁRIO DOS DOMINGOS

As Empresas Concessionárias de Veículos Automotores representadas pelo sindicato da categoria econômica poderão utilizar mão-de-obra empregada para trabalho facultativo nos domingos que segue abaixo:

MÊS	DATA	
JUNHO/2015	21/06/2015	-
JULHO/2015	26/07/2015	-
AGOSTO/2015	30/08/2015	-
SETEMBRO/2015	27/09/2015	06/09/2015 (somente na Expointer)
OUTUBRO/2015	25/10/2015	-
NOVEMBRO/2015	22/11/2015	-
DEZEMBRO/2015	06/12/2015	20/12/2015
JANEIRO/2016	-	-
FEVEREIRO/2016	21/02/2016	-
MARÇO/2016	20/03/2016	-
ABRIL/2016	24/04/2016	-
MAIO/2016	22/05/2016	-

Parágrafo primeiro: Ficam excluídos do calendário constante do “caput” as concessionárias dos segmentos de motocicletas, caminhões, ônibus, implementos rodoviários, tratores, e máquinas e implementos agrícolas desde que estabelecidos em espaço físico exclusivo e independente da operação com automóveis e comerciais leves, podendo no entanto trabalhar em 12 domingos, sendo um por mês. Excepcionalmente em dois meses de vigência da presente Convenção, poderão operar 2 domingos em um mesmo mês, sem exceder o limite máximo de 12. Os concessionários destes segmentos deverão informar aos seus funcionários e, por meio eletrônico comunicar ao Sindicato dos trabalhadores, o trabalho no(s) domingo(s) com 8 dias de antecedência.

Parágrafo segundo: A presente cláusula se aplica à Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob nº RS000816/2015, de 21/05/2015, no que lhe for pertinente.

Parágrafo terceiro: O calendário constante do “caput” da presente cláusula contempla as atividades comerciais de atendimento ao público externo. As atividades internas como de manutenção de sistemas, equipamentos e outras poderão ser exercidas a qualquer dia e hora, desde que observada a Convenção Coletiva de Trabalho principal e a CLT.

CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO OU PAGAMENTO DO ALMOÇO

Fica assegurado o fornecimento ou pagamento de almoço para os empregados que trabalharem nos dias estabelecidos no caput da cláusula sétima, desde que a jornada efetiva de trabalho ultrapasse o horário das 13 (treze) horas.

CLÁUSULA NONA - MULTA

As partes convenientes, levando em consideração todos os esforços realizados para regulamentar de forma humana e justa o trabalho aos domingos, convencionam a aplicação de multa ao estabelecimento que descumprir o disposto na

**SINDEC
EM AÇÃO**
A FORÇA DO COMERCIÁRIO



cláusula sétima, conforme disposto abaixo:

Item 1º - As empresas que descumprirem a limitação de domingos e o calendário fixado na cláusula décima desta Convenção, pagarão multa no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por trabalhador representado pelos Sindicatos Profissionais Convenientes, sem prejuízo de responder na esfera administrativa e judicial pelos prejuízos que causar, e demais parcelas trabalhistas que advenham do fato. No caso de reincidência a multa devida a cada trabalhador será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Item 2º - Aos Sindicatos Profissionais Convenientes caberá a averiguação das infrações à presente convenção e comunicação expressa ao Sindicato da Categoria Econômica, acostando as provas para fins de apreciação e anuência quanto ao pagamento das multas, que serão efetuados pelas empresas diretamente ao Sindicato da Categoria Profissional que repassará os referidos valores diretamente aos empregados prejudicados, sem prejuízo de postular na qualidade de substituto processual da categoria comerciária, caso a empresa não efetuar no prazo máximo de trinta dias o efetivo pagamento das referidas multas.

Item 3º - Ao Sindicato representante da categoria econômica será devida as penalidades previstas em seu Estatuto Social, bem como se houver, deliberações específicas de Assembleia Geral da categoria representada pelo mesmo.

NILTON SOUZA DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE

ANTONIO FELLINI
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS

VITOR LUIS GATELLI
Vice-Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO

IVONE DENIRES NUNES SIMAS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE GUAIBA ELDORADO

JORGE OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO ESBROGLIO
Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.